



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
Dra. Denise Elvira Pires de Pires

PARECER COREN/SC Nº. 001/CT/2010

Ementa

O Departamento de fiscalização e ética do Coren/SC recebeu e-mail de profissional enfermeiro, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica, para emissão de Parecer Técnico acerca da legalidade da atuação da/o Enfermeira/o nas atividades da sala de recuperação pós-anestésica, no tocante a liberação de paciente da sala de recuperação anestésica

Assunto: *Sala de Recuperação Pós-anestésica*

A sala de recuperação anestésica é um ambiente hospitalar, junto à unidade de Centro Cirúrgico, de caráter obrigatório estabelecido por Decreto Federal Nº 44045 de julho de 1958, pela Resolução CFM Nº 1363/93 e na Resolução 1802/2006, esta última dispõe sobre a prática do ato anestésico. As unidades de recuperação anestésicas necessitam de equipes de saúde multidisciplinares para o seu funcionamento.

O trabalho profissional de Enfermagem integrante da equipe de saúde é fundamental nesta unidade em acordo com a complexidade dos procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados, no que tange ao peri operatório. E, ainda nesta perspectiva as intercorrências inerentes ao processo de recuperação pós anestésica, como problemas respiratórios, neurológicos entre outros. A comunicação, registros fidedignos e o controle/observação constante e condutas competentes adotadas previnem as complicações inerentes aos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. Neste sentido, a comunicação e a assistência efetiva favorecem a informação aos demais profissionais de saúde os quais em interdependência definem a alta do paciente da sala de recuperação anestésica.

A recuperação pós-anestésica compreende o período entre a interrupção da administração dos anestésicos e o retorno das condições basais do paciente, por meio de monitoramento das funções vitais, exames complementares ou não e o diagnóstico e tratamento de complicações (PUPULIM e SAWADA,2002).

Na Lei do Exercício Profissional nº7498/86, Regulamentada pelo Decreto Nº94406/87, as atribuições dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) estão claramente definidas.

O ato anestésico é de exclusividade do profissional médico, sendo expressamente vetado ao Profissional Enfermeiro a indução e condução anestésica, nestes termos incluem-se os critérios de alta do paciente no período de recuperação pós anestésica, sendo, conforme o estabelecido na Resolução CFM Nº 1.802/2006, de responsabilidade intransferível do anestesista.

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus Art.13 e Art. 20



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando a Resolução CFM Nº 1.802/2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

O Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina refere-se à ilegalidade da atividade da/o Enfermeira/o, para a indução e condução do ato anestésico incluindo a liberação do paciente da recuperação pós-anestésica em âmbito hospitalar.

É o Parecer.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2010.

Maria Lígia dos Reis Bellaguarda

Assessora da Câmara Técnica
COREN-SC- 41131

REFERÊNCIA

PIRES, D.E.P.;BELLAGUARDA,M.L.R.;ZAGO,A.T.;MATOS,E.Consolidação da legislação e ética profissional. Florianópolis:Conselho Regional de Enfermagem - SC:Quorum Comunicação, 2010.136p.:Il.-(**Cadernos enfermagem;v.1**)

PUPULIM, J.S.L.; SAWADA, N.O. O cuidado de enfermagem e a invasão da privacidade do doente: uma questão ético-moral. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, v. 10, n. 3, p. 433-438, 2002.

Sites:

<http://www.corensc.gov.br>

www.portalmedico.org.br

Parecer aprovado Nº 468 Reunião Ordinária dos Conselheiros do Coren/SC, realizada no dia 30 de abril de 2010.